



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE
PRESIDENTE JUSCELINO
Um novo tempo, uma nova história



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01.016.02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.016/2021
PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01.016.01/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J R BARBOSA DA SILVA-ME.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situado na Avenida do Bom Jesus, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Sra. Lidimar Baima Alves, portador do CPF n.º 176.110.673-20 e RG n.º 4992693-4 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria, s/n, Centro, Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa J R BARBOSA DA SILVA-ME, situada na Rua Monsenhor Barcelar, s/n, Cordeiro, CEP: 65140-000, Presidente Juscelino-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.877.000/0001-56, neste ato representada pelo(a) proprietário, Sr.(a) José Ribamar Barbosa da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº 042705572011-0 SSP/MA, CPF nº 237.125.973-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 004/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo e Água Mineral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Juscelino/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITENS AMPLA DISPUTA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V UNIT.	V. TOTAL
1	BOTIJÃO DE GÁS GLP - CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) EM BOTIJÃO (VASILHAME) DE 13 KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO ANP. (SEM VASILHAME)	100	UNID	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.000,00
ITENS EXCLUSIVO ME/EPP					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V UNIT.	V. TOTAL
2	BOTIJÃO DE GÁS GLP - CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) EM BOTIJÃO (VASILHAME) DE 13 KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA	10	UNID	R\$ 90,00	R\$ 900,00

1



	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO ANP. (SEM VASILHAME)				
3	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS, EMBALAGEM PLÁSTICA RETORNÁVEL, SEM VASILHAME, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	500	UNID	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 12.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01.016.01/2021**, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no **“Endereço do Órgão Participante”**;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea —bll, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) **“Órgão Participante”**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e



- D vida Ativa da Uni o, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certid o Negativa de D bito e Certid o Negativa de D vida Ativa (Estadual);
 - c) Certid o Negativa de D bito e Certid o Negativa de D vida Ativa (Municipal);
 - d) Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (**FGTS**), demonstrando a situa o regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas;
 - f) A nota fiscal dever  ser apresentada, com at  48 (quarenta e oito) horas de anteced ncia, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, ser  efetuado, mediante cr dito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento ser  efetuado   **CONTRATADA** enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de pre os ou corre o monet ria;
- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os servi os necess rios   plena execu o do objeto da Cl usula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, m o de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, impostos, taxas e licen a, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que n o citadas, sendo a  nica remunera o devida ao cumprimento das obriga oes ora assumidas.

CL USULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responder  pela qualidade do objeto, que dever  obedecer rigorosamente  s regras contidas no **PREG O**;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposi oes do presente contrato ser  devolvido   **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substitui o de acordo com as especifica oes contidas no Edital do **PREG O PRESENCIAL n.  016/2021- SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolu o e reposi o, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CL USULA S TIMA – DAS ALTERA OES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poder  solicitar modifica oes, acr scimos ou no servi o do objeto deste contrato, desde que, ap s consulta   **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas vi veis;
- 7.2 Eventuais altera oes contratuais reger-se- o pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.  8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA**   obrigada a aceitar, nas mesmas condi oes contratuais, os acr scimos ou supress oes que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 7.3.1 As modifica oes que implicarem em aumento do pre o pactuado na Cl usula Quarta, n o exceder o a 25% (vinte e cinco por cento) do referido pre o.
- 7.4 Se tais modifica oes ou altera oes repercutirem no pre o pactuado na Cl usula Quarta ou no prazo do fornecimento ser  acordado ajuste apropriado, que dever  ser formalizado, atrav s do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convoca o estipulado pela Administra o, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.  8.666/93.

CL USULA OITAVA – DA CESS O DO CONTRATO



8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, ou a terceiros;

10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

 4



- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer para **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º X-X/20XX-SRP.**

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2 Falência ou concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;



- 12.2** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4** Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA
- 08.244.0012.2061.0000- Manut do Fundo de Assistência Social-FMAS
08.122.0002.2047.0000- Manut da Secretaria de Assistência Social;
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1** O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;



CL USULA D CIMA SEXTA – DA FISCALIZA O

16.1 A fiscaliza o deste Contrato ser  efetuada por servidor ou comiss o, designado pelo **CONTRATANTE**, que poder , a qualquer tempo, determinar o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplica o das penalidades previstas neste instrumento.

PAR GRAFO PRIMEIRO – As ocorr ncias verificadas durante a execu o deste Contrato ser o registradas em relat rio, cuja c pia ser  encaminhada   **CONTRATADA**, objetivando a imediata corre o das irregularidades apontadas, sem **preju zo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PAR GRAFO SEGUNDO – A fiscaliza o n o exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfei es t cnicas ou v cios no servi o, em decorr ncia destes, n o implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CL USULA D CIMA S TIMA – DAS COMUNICA OES

17.1 Qualquer comunica o entre as partes a respeito do presente Contrato, s o produzir  efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetiva o, n o sendo consideradas comunica es verbais.

CL USULA D CIMA OITAVA – DA HABILITA O

18.1 A **CONTRATADA** ter  que manter durante a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

CL USULA D CIMA NONA – DA PUBLICA O

19.1 O extrato do presente Contrato ser  publicado pelo **CONTRATANTE** no Di rio Oficial do Munic pio, obedecendo ao disposto no par grafo  nico art. 61 da Lei Federal n.  8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4.  da Lei n.  10.520, sendo a publica o condi o indispens vel   sua efic cia.

CL USULA VIG SIMA – GARANTIA DE EXECU O

20.1 N o haver  exig ncia de garantia de execu o para a presente contrata o.

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSI OES GERAIS

21.1 Todas as comunica es ou notifica es relativas a este contrato ser o enviadas para os endere os das partes constantes no pre mbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspond ncias e acordos anteriores   data da assinatura deste contrato ser o considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos t m validade para a execu o do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA

CNPJ: 06.003.891/0001-16



- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Morros/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Presidente Juscelino (MA), 11 de Janeiro de 2022.

Lidimar Baima Alves

Secretaria de Assistência Social
Portaria Nº 015/2021

Lidimar Baima Alves

Secretaria Municipal De Assistência Social
Contratante

José Ribamar Barbosa da Silva

José Ribamar Barbosa da Silva
J R BARBOSA DA SILVA-ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Beatriz Marcelly Ferreira de Oliveira* CPF nº *071891243-81*

Nome: *Roberto Fernandes da Silva* CPF nº *176499943-68*